



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

### **Ata da 134ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.**

Data: 16 de Novembro de 2017, às 13h30min.

Local: Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente -

Av. José Correia Machado, 900 - Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG.

1 Aos 16 de Novembro de 2017, às 13h30min., reuniu-se a URC – Unidade Regional  
2 Colegiada do Norte de Minas, no Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria  
3 Municipal do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, 900 - Bairro Ibituruna -  
4 Montes Claros/MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros Titulares e  
5 Suplentes: como Presidente: Ângelo Márcio Gomes de Melo – Superintendente da  
6 Supram Jequitinhonha; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e  
7 Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES: 2º Suplente: Benigno Antônio Oliva Santos;  
8 Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - SECIR; 1º Suplente: Mônica  
9 Maria Ladeia; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG: 1º  
10 Suplente: Ludgério Lourenço Sampaio; Secretaria de Estado de Transportes e Obras  
11 Públicas – SETOP: 1º Suplente: Odivone da Costa e Silva; Procuradoria Geral de Justiça  
12 – PGJ: Titular: Lucas Marques Trindade; Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG: 2º  
13 Suplente: 2º Ten. PM Emerson Martins da Silva; Prefeitura Municipal situada na área de  
14 abrangência da URC; 2ª Suplente: Keila Cristina Novais Porto; Comitê de Bacia  
15 Hidrográfica – CBH \_ constituído e em operação, situado majoritariamente na área de  
16 abrangência da URC/ NM, oriundo de segmento do Poder Público: titular: João Francisco  
17 de Pinho – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha  
18 – JQ1; Federação das Industriais do Estado de Minas Gerais – FIEMG : Titular: Ézio  
19 Darioli; Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG, atuando na  
20 região de abrangência: Titular: Juvenal Mendes Oliveira; Federação dos Trabalhadores na  
21 Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG: Titular: Lindon Batista Neves;  
22 Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do  
23 Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS: Titular: Diogo Fabiano Ferreira;  
24 Representantes de não-governamentais com mandatos vigentes em Conselhos Municipais  
25 de Meio Ambiente – CODEMA's: Titular: Renan Loughton Milo; Representante de  
26 entidade ambientalista legalmente constituída no Estado para proteção, conservação e  
27 melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no cadastro Estadual de Entidades  
28 Ambientalistas – CEES, nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de  
29 2012: Titular: João Alves do Carmo – Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande;  
30 Representante de entidade socioambiental legalmente constituída no Estado para  
31 proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no cadastro  
32 Estadual de Entidades Ambientalistas – CEES, nos termos da Resolução SEMAD nº  
33 1.573, de 26 de Abril de 2012: 2º Suplente: Leonardo Silva Alves – Instituto Grande  
34 Sertão. Estiveram também presentes Clésio Cândido Amaral, Superintendente da  
35 SUPRAM NM, Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor de Controle Processual da  
36 SUPRAM NM e técnicos da SUPRAM NM.



37 **O Presidente**, dando início à 134ª RO da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas,  
38 convida todos para, de pé, ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. .

39 **1.Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

40 **2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio**  
41 **Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr.**  
42 **Diogo Soares de Melo Franco.**

43 **O Presidente Ângelo Márcio Gomes de Melo** diz que está Superintendente Regional de  
44 Meio Ambiente da Regional do Jequitinhonha, situada no município de Diamantina. Diz  
45 que dará agora início à 134ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de  
46 Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Passa ao item 3 da pauta.

47 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

48 **O Presidente** declara a palavra franca. Diz que, não havendo solicitação de manifestação  
49 dos Conselheiros, passa ao ponto seguinte da pauta.

50 **4. Exame da Ata da 133ª RE de 12/09/2017.**

51 **O Presidente** declara que a ata está em discussão. Não havendo manifestação, coloca a  
52 ata em votação. **O Conselheiro Lucas Marques Trindade** diz que se abstém com base  
53 no Ato da Corregedoria Geral do Ministério Público. **A Conselheira Keila Porto**,  
54 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros, justifica que  
55 se abstém porque não esteve presente na última reunião. **O Presidente** informa que a ata  
56 está **aprovada** com 02 abstenções. Passa à leitura dos itens da pauta.

57 **5. Processo Administrativo para exame de Recurso de Arquivamento de Licença de**  
58 **Operação Corretiva:**

59 5.1 Plantar Siderúrgica S.A./Fazenda Campo Alto - Silvicultura - Grão Mogol/MG -  
60 PA/Nº 00391/2008/002/2013 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

61 Informa que foi retirado de pauta em 12/09/2017 e retorna hoje.

62 **O Conselheiro Ézio Darioli**, representante da FIEMG, pede vistas. **O Conselheiro**  
63 **Juvenal Mendes de Oliveira**, representante da FAEMG, diz que acompanha o pedido  
64 do Conselheiro Ézio. **O Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira**, representante da ACI,  
65 também pede vistas. **O Conselheiro Lindon Batista**, representante das FETAEMG,  
66 também pede vistas. **Yuri Rafael Oliveira Trovão**, Diretor de Controle Processual da  
67 SUPRAM NM, diz ao Presidente que se algum dos Conselheiros tem algum dos casos  
68 de impedimento ou suspeição de que trata o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno,  
69 aqueles que se dão por suspeitos ou impedidos deverão manifestar-se sob pena de depois  
70 se abrir um processo de sindicância administrativa para apuração desses fatos. Caso não  
71 haja, diz que se segue inclusive com os pedidos de vista em relação ao processo. Esclarece  
72 que é apenas um questionamento quanto a alguém se dar por impedido ou suspeito em  
73 relação aos itens da pauta. **O Presidente** diz que, em relação ao item 5.1, a mesa vai  
74 atender o pedido de vistas da FIEMG, da FEDRAMINAS, da FETAEMG e da FAEMG.

75 **6. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração:**

76 6.1 Florestas Rio Pardo Ltda. - ME - Silvicultura - Taiobeiras/MG - PA/Nº CAP  
77 462393/17 - AI/Nº 54666/2015 - Apresentação: Supram NM.

78 Informa que foi retirado de pauta na última reunião. Destaque para representante da  
79 empresa.

80 6.2 Plantar Siderúrgica S.A. - Silvicultura e desdobramento da madeira - Grão Mogol/MG  
81 - PA/Nº 13604/2008/002/2015 - AI/Nº 48652/2015 - Apresentação: Supram NM.

82 **O Presidente** informa que esse processo está sendo retirado de pauta a pedido da  
83 SUPRAM NM.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

84 O **Presidente** coloca em discussão o item 6.1 - Florestas Rio Pardo Ltda. Passa a palavra  
85 à representante da empresa, Sra. Adélia Alves Rocha. A **Sra. Adélia Alves Rocha** diz  
86 que está para falar como representante legal da empresa. Diz que deixou um resumo  
87 quanto ao auto de infração 54666, no qual empresa é acusada de suprimir floresta. O  
88 **Presidente** informa que ela tem 05 minutos para se manifestar. A **Sra. Adélia Alves**  
89 **Rocha** continua dizendo que o auto de infração que acompanham essa acusação não veio  
90 com as provas, qualquer prova ou fotografia, qualquer relato, dificultando que se tivesse  
91 acesso aos reais fatos ali localizados. Pela coordenada geográfica indicada no auto de  
92 infração, ela aponta a sede como local onde houve a supressão de vegetação. Entretanto  
93 a sede existe da mesma maneira, com a mesma amplitude desde 1986, como se pode ver  
94 nas imagens do Google. Diz que tentaram produzir algum indicativo de que tivesse havido  
95 supressão, porque não houve supressão nesse local, e se chegou à sede que é a mesma,  
96 como se vê na imagem de 1986. E é a mesma em 2017. Diz que, por ausência de provas  
97 materiais que indiquem a presença desse dano ambiental, pede aos Conselheiros que seja  
98 considerado nulo, porque não há materialidade para que esse dano fique configurado. Diz  
99 que sabe que o funcionário público tem presunção de veracidade, mas o processo  
100 administrativo precisa ser orientado e instruído com o mínimo de provas razoáveis para  
101 se possa fazer inclusive uma contraprova, uma contra perícia, o que não foi possível nesse  
102 caso porque até a indicação do local não coincide com qualquer supressão. Diz que, feitas  
103 essas observações, trouxe um resumo para os Conselheiros. Diz que quer mostrar umas  
104 imagens que são de 2017. Diz que, no auto de infração, se fala também em supressão na  
105 área de reserva legal. Mostra que a área de reserva legal está em verde, e inclusive, pela  
106 perícia técnica realizada, teve aumento sobretudo na beira do rio, onde corre o rio, na  
107 APP. Diz que a acusação é apenas esta de suprimir, danificar e causar a morte de floresta.  
108 Questiona que espécie foi ali suprimida; de que maneira, como se chegou ao valor dessa  
109 multa imposta. Pede aos Conselheiros que se atentem a isso e observa que o processo  
110 administrativo não se encontra instruído com razoabilidade, com o mínimo de provas  
111 necessário a esse julgamento, inclusive para se contraproduzir uma perícia. O **Presidente**  
112 passa a palavra à Dra. Priscila, representante do Jurídico da SUPRAM NM, do Núcleo de  
113 Auto de Infração. **Priscila**, Técnica da SUPRAM NM, em relação às coordenadas e a  
114 questão que a Dra. falou que não foi colocada no auto de infração, diz que, na verdade,  
115 nenhum desses questionamentos é feito na defesa nem no recurso, tanto que não há  
116 parecer técnico, porque não foi necessário. Foram defesas meramente jurídicas. Diz que  
117 isso não é questionado no recurso. Não procurou fotos. Provavelmente a área técnica tem  
118 fotos. Não tem no processo realmente, mas houve assinatura no auto de fiscalização. A  
119 pessoa responsável estava no momento da fiscalização. Todo o relato está no auto de  
120 fiscalização assinado pelo empreendedor ou por seu representante. Diz que o auto está ali  
121 e pode ser verificado que nenhuma dessas alegações pôde ser analisada em recurso porque  
122 nenhuma delas foi colocada no recurso. A **Sra. Adélia Alves Rocha**, representante da  
123 empresa, salienta que o empreendedor de fato assinou o auto de infração, porém ele não  
124 tinha muita escolha a fazer. Não foi dito a ele que ele poderia contraproduzir provas.  
125 Apenas assinou que estava ciente de que ali estava sendo lavrado um auto e que ele estava  
126 recebendo uma cópia. O **Presidente** questiona se algum Conselheiro quer fazer pergunta.  
127 O **Conselheiro Juvenal Mendes de Oliveira**, representante da FAEMG, diz que leu  
128 tanto o relatório único da SUPRAM quanto o auto de infração e a defesa. Diz que os autos  
129 de infrações são lavrados de uma maneira genérica como está na legislação, enquadrado:  
130 desmatar, suprimir, extrair. Questiona: desmatar, suprimir, extrair o quê? Como, quando?



131 Questiona o que se produziu nessa extração. Diz que há uma generalidade nos autos de  
132 infração e, por isso, já no cabeçalho do auto de infração, quando se quer imputar  
133 penalidade financeira a alguém, lá está que o auto de infração tem que ser lavrado  
134 vinculado a um boletim de ocorrência, vinculado a um auto de fiscalização bem elaborado  
135 por um técnico da ciência agrária que tem conhecimento de causa. Diz que esse auto em  
136 questão cita, e é comum ver nos autos de infração, quando vem vinculado a um BO ou a  
137 um auto de fiscalização, e nem sempre vêm os dois juntos, e é vinculado aos dois, já está  
138 no próprio cabeçalho do auto de infração, ele cita meramente a generalidade que a lei  
139 estipula, que é desmatar, suprimir, extrair formas de vegetação. Destaca que não diz  
140 quantidade, não diz unidade, não diz nada. Questiona como penalizar alguém com uma  
141 multa tão vultosa, citando generalidades. Diz que lê tanto o relatório único quanto os  
142 recursos, e isso se transformou numa verborreia jurídica que nada diz. Apenas cita lei e  
143 mais leis e algum autor que falou isso, e outro que falou aquilo outro. E se fica sem saber  
144 o que desmatou, a quantidade que foi em hectares ou metros cúbicos; o que produziu, se  
145 foi material lenhoso, se foi madeiras, se foi árvores imunes de corte ou árvores protegidas  
146 por lei. Diz que não se sabe nada por essas generalidades, que parece ter pressa em se  
147 fazer. Destaca que para uma empresa, uma microempresa, uma multa num valor tão  
148 vultoso, é bobagem fazer uma autuação desse tipo porque não vai chegar a lugar algum.  
149 Diz que não há especificação de quantidade de coisas. Pelo menos não viu no que leu.  
150 Diz que é preciso que se atente um pouco mais para a elaboração desses autos de infração  
151 quando realmente houver a motivação e a fundamentação para que aquilo seja feito. E a  
152 fundamentação e a motivação são dadas no Boletim de Ocorrência, no auto de  
153 fiscalização bem elaborado por técnico com capacidade para tal. Diz que assim o Meio  
154 Ambiente está refazendo uma indústria com a finalidade única de arrecadar. Não sabe.  
155 Diz que é sofrível ler-se um auto de infração, ler tanta citação jurídica de autores que a  
156 nada conduzem, nada têm de meio ambiente. Questiona que dano foi dado ao meio  
157 ambiente. Não se sabe. Diz que, por conhecer a região, sabe que nos reflorestamentos  
158 antigos, abandonados por empresas que exploraram por 21 ou 22 anos, a vegetação é de  
159 pequeno porte, que não dá rendimento lenhoso e que têm salteados um e outro eucalipto.  
160 Essa área está de novo sendo usada para plantação de eucalipto porque a empresa  
161 originária, contratada pela extinta Ruralminas, não teve mais interesse em plantar. Diz  
162 que é preciso que, imbuído pelo que está na legislação que a palavra do servidor público  
163 tem fé pública, é preciso que o técnico tenha maior cuidado ao elaborar esse autos de  
164 infração. Diz que quer sugerir o que veio no Código de Processo Civil em 2015, uma  
165 reivindicação já antiga dos advogados, a introdução da Ata Notarial. A Ata Notarial é um  
166 documento público expedida por um cartório, então com fé pública, para contrastar e se  
167 ter condição de julgar, quando se tem de um lado o servidor público do Meio Ambiente  
168 fazendo um auto dessa natureza e, do outro lado, um cartório que vai no local, vai  
169 examinar, não vai com tanta pressa de autuar, e vai dizer o que ocorreu para que possa  
170 dar subsídios para que se possa julgar. Diz que não vê condições de julgar uma multa de  
171 um valor tão exorbitante em cima daquilo que não foi dito, o que foi feito, que mal  
172 provocou ao meio ambiente. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, representante  
173 da Procuradoria Geral de Justiça, diz que, com todo respeito, guardadas as devidas vênias  
174 ao colega Conselheiro, discorda veementemente. Diz que o auto de infração, por força de  
175 decreto, tem que ser sucinto, tem que descrever a infração como ela está disposta no  
176 decreto, e o auto de fiscalização ou o boletim de ocorrência é que trazem maior  
177 especificidade do dano. Diz que esse auto de infração tem um correspondente ao de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

178 fiscalização o qual narra e materializa com certeza a extensão da área. Diz que tem, no  
179 Ministério Público, cópia desse auto de fiscalização e propôs para empresa um Termo de  
180 Ajustamento de Conduta há pouco tempo e ela se recusou a assiná-lo. Diz que o desmate  
181 é muito importante, uma área extensa, e o próprio valor da multa já mostra. Ela é calculada  
182 com base no hectare. Diz que essas ponderações seriam respondidas por um auto de  
183 fiscalização. Acha que o Estado não multa demais, não fiscaliza demais. Acha que os  
184 desmates é que ocorrem em excesso em nosso estado. O número de ilegalidades é  
185 impressionante. Diz que, na verdade, o que parece preocupante é o instituto da AAF para  
186 projetos de silvicultura. Diz que hoje projetos de abaixo de 500 hectares não são  
187 passíveis de licenciamento ambiental, salvo melhor juízo, e até 2.000 hectares, por meio  
188 de AAF. Observa que o controle que se tem é nenhum sobre plantios de até 2.000 hectares  
189 de eucalipto. Hoje começa a ser levantado, em razão de questões hídricas, o grande  
190 impacto do eucalipto, ainda mais na região de Rio Pardo de Minas. Diz que não raras  
191 vezes se observa o fracionamento de empreendimentos de plantio de eucalipto sem aquela  
192 avaliação ambiental integrada que é exigida pela Resolução CONAMA 237. Diz que as  
193 críticas têm que direcionadas muito mais à ausência e deficiência de fiscalização e de  
194 controle do que quando esse controle é feito. Diz que os autos de infração parecem ser  
195 muito bem feitos pelo órgão ambiental. Diz que aqui não há qualquer questionamento  
196 sobre isso. Tem-se que se ater ao que foi alegado no recurso que não traz fundamentos  
197 para afastar a veracidade. Frisa que a assinatura no auto de infração não é mera  
198 formalidade. Ela é sinal de que o empreendedor acompanhou a fiscalização e assinou  
199 aquilo com base no que foi constatado naquele momento. Diz que a presença de uma  
200 coordenada central do empreendimento não lhe parece que é capaz de viabilizar qualquer  
201 tipo de defesa, porque justamente o conhecimento dos fatos aconteceu no momento da  
202 fiscalização. Até porque é mais de uma infração. Diz que lhe parece que, com as devidas  
203 vênias, o auto de infração possui fundamento e não deve ser afastado pelo Conselho. **Yuri**  
204 **Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual, diz que quer apenas corroborar tudo o  
205 que o Promotor falou. Diz que o que Dr. Lucas falou é o que ele mesmo iria informar.  
206 Frisa que a o auto de infração não tem nem espaço para caracterizar tudo o que aconteceu  
207 em relação à fiscalização, por isso é que junto com o auto de infração é encaminhado um  
208 relatório de vistoria que consta nos processos, constam as coordenadas, constam os  
209 talhões que foram desmatados, constam as áreas de reserva legal, inclusive consta no  
210 relatório de vistoria informando que houve um desmate na área de reserva legal porque  
211 se queria plantar mandioca. Há a assinatura do empreendedor ou do responsável no auto  
212 de fiscalização. Frisa que a auto de infração é de fato sucinto. Diz que não se pode pegar  
213 unicamente o auto de infração e falar que ele é genérico. Diz que obviamente, e isso é  
214 uma garantia em relação à defesa, que a pessoa não se defende da tipificação e, sim, dos  
215 fatos ali praticados. Diz que os fatos estão todos descritos no relatório de vistoria, no auto  
216 de fiscalização que ensejou o auto de infração. Observa que, como Dr. Lucas falou, em  
217 momento algum, usando um termo de Direito “quantum appellatum tantum devolutum”,  
218 ou seja, se se trouxer uma novidade como matéria de defesa, crê que o Conselho nem  
219 pode julgar com base nessa tese, porque não foi objeto de defesa naquele momento. Está-  
220 se inovando na defesa onde o órgão ambiental não teve possibilidade de se ater e contra-  
221 argumentar sobre esses fatos. Diz que se tem que ater aos pedidos que foram feitos na  
222 defesa em todos estão combatidos no parecer jurídico. Diz que, como Priscila falou, não  
223 houve dados técnicos, por isso não se colocaram os relatórios fotográficos. Insiste que o  
224 Conselho tem que se ater à matéria que foi objeto de defesa. Reafirma que não houve



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

225 generalidades, embora descrito no auto de infração de forma genérica, mas é  
226 acompanhado por um relatório de vistoria em que constam os talhões que ensejaram a  
227 multa, fala da reserva legal, tem assinatura do responsável pelo empreendimento, que,  
228 como Dr. Lucas falou, não é mera formalidade. Diz que, no momento em que é feita a  
229 fiscalização, o empreendedor geralmente acompanha os vistoriantes naquela atividade.  
230 Destaca que não se há de falar em nulidade ou mesmo generalidade, uma vez que o auto  
231 de infração é acompanhado por um relatório de vistoria devidamente formalizado e  
232 assinado pelo empreendedor. A **Conselheira Mônica Maria Ladeia**, representante da  
233 SECIR, diz que o empreendedor normalmente acompanha a vistoria e entende que uma  
234 pessoa não assina se não acompanhou. O **Conselheiro João Alves**, representante do  
235 Instituto Tabuas, questiona o que pode acontecer, se o empreendedor não quiser assinar  
236 naquele instante da operação. **Yury Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual da  
237 SUPRAM NM, diz que, se ele não quiser assinar, a equipe, como o Decreto prevê, lavra  
238 que ele se recusa, pega duas testemunhas, que podem ser até servidor, que ele se recusou  
239 a assinar. Posteriormente, em relação ao auto de infração, caso ele se recuse a assinar o  
240 recebimento, informa-se também que ele se recusou a assinar. Ele pode pedir que se  
241 conste por que ele se nega a assinar. Posteriormente se encaminha via AR. O **Conselheiro**  
242 **Lindon Batista Neves**, representante da FETAEMG, diz que um arranhão não é uma  
243 lesão de grande profundidade. Quase R\$300.000,00 não são R\$300,00, Mais de 600ha  
244 não são 6ha. Entende que se tem que debruçar sobre isso com bastante atenção. Diz que  
245 a questão processual já foi muito bem posta pelo Dr. Yuri de que, de fato, no recurso não  
246 se pode trazer nada mais novo do que aquilo que já fora decidido de forma pretérita, a  
247 menos que haja uma justificativa, quando se daria vista à parte contrária para contra-  
248 argumentação, o que definitivamente não é o caso. Diz que outra coisa que poderia ser  
249 explorada também é a questão de um possível erro formal. Explica que, ao indicar a  
250 coordenada geográfica o agente autuador tenha incorrido em erro. Isso também não  
251 desmascara um possível crime ou infração nem isenta o responsável de responsabilidade.  
252 Exemplifica dizendo que matou Juvenal e escrevem que ele matou Lucas. Não por ter  
253 errado o nome da pessoa que matou que está livre do crime de homicídio. É um erro  
254 formal que é mais fácil de se corrigir que um erro material. Diz que no caso, o Yuri falou  
255 muito bem, se tem uma pequena notícia, mas se tem um laudo de uma dissertação maior  
256 que descreve melhor a situação de fato. Observa que talvez, nesse laudo, se falem as  
257 espécies que foram alcançadas, a coordenada geográfica correta onde se poderia  
258 aproveitar o todo e não somente o auto de infração. Pergunta se o auto foi feito pela  
259 Polícia Militar ou pela SUPRAM. Diz que fala pouco pela SUPRAM porque acompanha  
260 há pouco tempo seus passos, mas, pela Florestal. E os autos são muito parecidos, tanto  
261 que está a ponto de confundir. Diz que são feitos com a técnica mínima precisa. A Polícia  
262 Militar é muito dogmática. Trabalha em cima de diretrizes comportamentais e crê que a  
263 SUPRAM não vá ser diferente. Assim, não cabe ao agente autuador o livre arbítrio de  
264 escrever o que quer, como quer, da forma que quer. Tem os chamados limites mínimos e  
265 máximos de atuação. Diz que, se esse recurso for deferido ou indeferido, tem que servir,  
266 no mínimo, de aprendizado. Quase R\$300.000,00 é muito para quem paga. E quase  
267 R\$300.000,00 é muito para que deixa de arrecadar, vendo-se que essa arrecadação seria  
268 de bom proveito especialmente para a proteção de nossa fauna e flora. E **Sra. Adélia**  
269 **Alves Rocha**, representante da Floresta Rio Pardo, diz que, data venia, Dr. Lucas falou  
270 que o empreendedor se recusou a assinar o TAC. Explica que ele assinou em Taiobeiras.  
271 O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, representante da PGJ, diz que recebeu hoje o



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

272 processo de Taiobeiras, de Dra. Andreia, O empreendedor disse que assinaria o TAC,  
273 mas sem compensação financeira. Explica que não há como assinar um TAC sem  
274 compensação financeira. Diz que os danos ambientais foram valorados por peritos do  
275 Ministério Público na casa de R\$1.700.000,00. Frisa os danos ambientais, ou seja, os  
276 danos intercorrentes, os danos irreversíveis. O fato é que o empreendedor disse que  
277 assinaria o TAC, mas sem a cláusula mais importante. A **Sra. Adélia Alves Rocha**,  
278 representante do empreendedor, diz que não pode afirmar, porque ele esteve lá para  
279 assinatura e, salvo engano, foi assinado. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, da  
280 PGJ, reafirma que não foi assinado. O inquérito está em sua mesa. Não foi assinado. O  
281 **Sra. Adélia Alves Rocha**, representante do empreendedor, diz que outra questão é que  
282 se fala em silvicultura, e lá é bovinocultura. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**,  
283 da PGJ, diz que o projeto inicial era silvicultura e se pediu reorientação para  
284 bovinocultura, fase LP, LI. Diz que viu o parecer único. Frisa que o projeto inicial tinha  
285 uma AAF para silvicultura e, depois, foi reorientado para silvicultura. Diz que, quando  
286 fala silvicultura, não fala a seu bel prazer, porque o projeto inicial era esse, sim. A **Sra.**  
287 **Adélia Alves Rocha**, representante do empreendedor, concorda e afirma que hoje ele  
288 tem a LP/LI em bovinocultura. O **Conselheiro Juvenal Mendes de Oliveira**,  
289 representante da FAEMG, diz que, não a título de polemizar e criar transtorno, quer  
290 lembrar que a lei diz o seguinte: se o autuado não concordar em assinar, não precisa  
291 assinar, continua valendo o auto da mesma forma. Tanto é que muitos autos de infração  
292 são recebidos pelo correio com AR. E o Jurídico acabou de dizer isso. Não significa que  
293 assinando o auto, ele concorda com o que está ali contido. Diz que o que está na lei, no  
294 código, em cada item, em cada alínea da legislação está resumido e tem que ser resumido.  
295 Mas o auto de fiscalização feito pelo técnico tem que ser descritivo sobre aquilo que  
296 ocorreu, o que atingiu o meio ambiente, que mal causou ao meio ambiente, quanto foi  
297 desmatado, quantos metros cúbicos foi gerado de lenha ou madeira.; É preciso ser  
298 específico naquilo que se está imputando, uma autuação a alguém num valor pecuniário.  
299 Diz que isso é direito do cidadão garantido pela Constituição Federal. E o contraditório  
300 ele vai provar quando for fazer a defesa. Não precisa ele assinar. Não assinando, vai  
301 receber pelo correio. Diz que os autos de infração são feitos muitas vezes por denúncia.  
302 Então, para não perder a viagem, para não ficar omissos, com medo da omissão, com medo  
303 de assumir responsabilidades, mesmo para pessoas que, às vezes, têm uma licença  
304 ambiental, faz-se uma multa. Diz que é isso que está alertando e que crê que a ata notarial  
305 vai contrapor como um documento para se ter duas coisas: o auto de infração de um lado  
306 e a ata notarial de outro, para se ver onde se vai chegar para ser ter base para julgar, porque  
307 julgar aquilo que desmatou, suprimiu, extraiu “X” hectares. Observa que até a sede da  
308 fazenda foi autuada. Diz que é preciso dizer quantos metros cúbicos, o que causou, por  
309 que foi desmatado, por que foi desmatado dessa forma, o que foi feito dessa lenha. É  
310 preciso dizer isso, senão não se tem como julgar. O **Conselheiro Lucas Marques**  
311 **Trindade**, representante da PGJ, diz que, no caso, não é caso de AR. Há casos em que o  
312 auto de infração é enviado com aviso de recebimento, mas nesse caso não foi o que  
313 ocorreu. Entende, então, que a crítica não se aplica. Quanto à ata notarial, não entende  
314 qual a necessidade de mais estado, mais servidor para constatar. Observa que a fé pública  
315 existe exatamente para isso. Questiona se é preciso mais tabelião ou alguém do cartório  
316 para constatar ou que não tenha condição técnica para constatar, como é que se vai medir.  
317 Diz que cabe ao empreendedor produzir essa prova. Se o empreendedor quiser levar lá  
318 alguém do cartório para fazer uma ata notarial, pode fazer. Diz que já viu alguns casos



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

319 em que foi feito. Entretanto exigir que um policial militar seja acompanhado de alguém  
320 do cartório, um tabelião, e aí, sim, ter veracidade, frisa que se teria um estado gigante que  
321 ninguém seria capaz de sustentar. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da  
322 FAEMG, diz que não é isso. Está dizendo que a parte defendente tem que procurar esse  
323 cartório e fazer a ata notarial para que o Conselho tenha duas coisas para serem julgadas:  
324 uma, que o servidor público do meio ambiente fez um auto de infração na generalidade  
325 que a lei estabelece, e não pode ser de outra forma, mas o auto de fiscalização bem  
326 elaborado, extensivo, relatando tudo o que ocorreu de dano ambiental, porque não se sabe  
327 nem qual foi o dano. Diz que o problema é esse. Questiona como julgar se não se sabe  
328 qual foi o dano. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, da PGJ. Diz que tem certeza  
329 de que, se esse auto de infração não fosse acompanhado de um auto de fiscalização, aí,  
330 sim, ele teria sido anulado de ofício pela SUPRAM. Está no Decreto que todo auto de  
331 infração tem que ser acompanhado ou de auto de fiscalização ou de BO, se for pela PM.  
332 Diz que, no caso, o recurso é contra o auto de infração. O auto de infração é o dispositivo,  
333 ele é o que julga. Se se ler só ele sem fundamentação, não tem como entender por  
334 completo. Diz que o auto de fiscalização e o auto de infração se complementam, Nesse  
335 caso, o auto de fiscalização foi feito. Ele discrimina de forma bem detalhada a imputação.  
336 Se não tivesse sido feito, tem certeza, como parece que alguns relatório de fiscalização  
337 do IEF, algum tempo atrás, foram anulados porque não vinham acompanhados. **Yuri**  
338 **Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual, em relação ao auto de infração, diz que  
339 vai ler dois pontos: “Foi visto na área de reserva legal, APP do córrego Ribeirão, uma  
340 pequena área contendo algumas covas com mudas de mandioca, cujas coordenadas são  
341 (diz que se citam as coordenadas” Mais à frente fala: Na extremidade norte do  
342 empreendimento cuja área é de 216ha, foi visto que neste bloco existe uma área de  
343 aproximadamente 17,8ha de vegetação nativa suprimida nas coordenadas tais e tais.  
344 Foram vistos vários aceiros, focos erosivos na linha de transmissão de energia dentro da  
345 reserva legal. Foi observado, durante a vistoria, a passagem de uma boiada com cerca de  
346 50 cabeças de gado do vizinho dentro da área de reserva legal,” Diz que as descrições  
347 estão aí. O auto de infração foi lavrado conforme a fotografia daquele momento. Falar  
348 que não pode subsistir em relação à ausência de informações para a lavratura do auto de  
349 infração...O **Conselheiro Juvenal Mendes de Oliveira** questiona quantos metros cúbicos  
350 foram produzidos nesse desmate. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual,  
351 diz que aqui não está descrevendo, mas também não se autuou em relação à metragem.  
352 Diz que, em relação à metragem em metros cúbicos têm que observar que muito do carvão  
353 ou, às vezes, a mata é incorporada ou, às vezes, essa metragem não é cubada e é escoada.  
354 No auto de fiscalização não há essa informação. São três laudas e só pegou esses pontos,  
355 Diz que pode ler o relatório de vistoria todo, caso queiram. Diz que, às vezes, se tem essa  
356 dificuldade. Mas as áreas foram mensuradas, tanto que surgiu o auto de infração. Lembra  
357 que isso não foi objeto de questionamento dentro do processo, por isso não se trouxeram  
358 essas informações pormenorizadas. Talvez Priscila tenha maiores informações. **Priscila**,  
359 Técnica da SUPRAM NM, diz que, normalmente, quando não há material lenhoso, que é  
360 o caso, pois quando se chegou o desmate já havia sido feito e não se tem como estimar  
361 exatamente o período, porque não havia nenhum material espalhado que pudesse ser  
362 contabilizado. Normalmente é feito um cálculo, que há no próprio Código 301, da retirada  
363 desse material de acordo com a vegetação. Diz que, nesse caso específico, esse cálculo  
364 não foi feito, porque, se fosse feito, a multa seria muito mais alta, porque teria que ser  
365 acréscimo de retirada e reposição florestal. Diz que nesse período, que é um auto mais





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

366 antigo, ainda não se tinha essa orientação. Se essa multa fosse no ano atual, poderia até  
367 dobrar o valor por causa da questão da retirada e a cobrança da reposição florestal. O  
368 **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da FAEMG, diz que quer saber quanto de lenha  
369 se produziu nesse desmate; o que foi feito dessa lenha; para onde foi, se carvão de nativa  
370 nenhuma siderúrgica compra; se lenha de nativa, nenhuma empresa compra. Questiona  
371 para onde foi isso. Diz que se chama fiscalização para trazer esses dados, para que não se  
372 fique julgando no escuro. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, da PGJ, diz que  
373 quem tem que dizer o que foi feito com a lenha é o empreendedor. Pergunta como o  
374 Estado vai saber, se não foi o Estado que desmatou. E mais, diz que se falou de forma  
375 correta: os novos autos de infração vêm todos com acréscimo pela retirada de lenha, e  
376 esse acréscimo não está aqui. Diz que é desnecessário saber quanto de lenha foi retirado  
377 ou quanto havia armazenado, porque a imputação não é de armazenamento de lenha. A  
378 acusação é de desmate. Tem que saber a área. O Decreto fala “X” reais por hectare. Ele  
379 não exige “X” reais por metro cúbico. **Clésio**, Superintendente da SUPRAM NM, diz que  
380 se tem que levar em consideração ainda que, como Dr. Lucas falou, a informação para  
381 onde foi essa lenha, o que foi feito dela, tem que ser do empreendedor. O auto é de 2015.  
382 Diz que nessa época não havia a questão da imputação do cálculo sobre o volume que é  
383 estimado em relação à vegetação do entorno. Observa que, para se fazer isso, vai-se  
384 dobrar ou triplicar a multa. Diz que se está autuando pelo desmate e não pela questão da  
385 lenha. Ele já está autuado por ter desmatado. Não existe justificativa para se poder ensejar  
386 uma infração por algo que não se conhece, de que não se tem conhecimento e tampouco  
387 se consegue comprovar isso. Não se consegue comprovar para onde foi essa lenha toda,  
388 o que foi feito dela, se virou carvão; e, se virou carvão, para onde foi isso; se isso foi  
389 vendido de forma ilegal. Não existe essa possibilidade de se fazer isso. Diz que, quando  
390 os técnicos chegaram ao local, isso já tinha acontecido, o desmate já tinha acontecido.  
391 Não havia essa possibilidade. Diz que o auto está correto, a instrução do processo está  
392 toda correta. Esclarece que nem a Polícia nem os técnicos do Estado, quando eles chegam  
393 a um lugar para fazer uma fiscalização, se não existe nada, só para não perder a caminhada  
394 se vai fazer a imputação de algum auto de infração. Ressalta que isso não existe. Diz que  
395 se têm inúmeras denúncias que, quando se chega, ela não se concretiza, ela não é real,  
396 não gera infração, gera apenas um auto de fiscalização informando que se esteve no local  
397 e não foi confirmada a denúncia. Destaca que se tem inúmeros casos. O **Conselheiro**  
398 **Leonardo Silva Alves**, representante do Instituto Grande Sertão, diz que é suplente do  
399 André. Diz que o Conselheiro Lindon colocou muito bem que são R\$300.000,00 e não  
400 R\$300,00; 300 e tantos hectares, não são 3 hectares. 300.000 é muito para quem vai pagar  
401 e 300 hectares também é muito para a natureza. Diz que se tem que pensar nisso. Desde  
402 2015 está lá desmatado. Para onde foi a lenha, não interessa. Não seria interessante estar  
403 o Conselho questionando ou não a postura da pessoa que lá esteve para fazer essa  
404 fiscalização. Se ele foi, foi por algum motivo. Ele não iria fazer um auto de qualquer jeito,  
405 principalmente constando esses valores. Diz que tem certeza de ele tem essa consciência  
406 e que foi preparado para isso. F diz que o que se está pedindo, pelo que leu, é a nulidade  
407 do auto de infração. Só isso. Entende que já está resolvido tudo. É a nulidade. Para ele,  
408 mesmo sendo suplente, entende que se tem que indeferir e manter o que foi feito pelo  
409 órgão. Sugestões para que seja feito de uma forma diferenciada, pode-se procurar a partir  
410 de agora, mas neste caso, não. O **Presidente** diz que, após amplo debate, ampla discussão,  
411 vai colocar o item 6 em votação. Coloca em votação: Item 6.1 – Florestas Rio Pardo Ltda.  
412 MA – Taiobeiras. O **Conselheiro Ézio Darioli**, representante da FIEMG, se abstém



413 justificando que teve algumas dúvidas. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade** pede  
414 as mais sinceras vênias para se abster por orientação da Corregedoria Geral do Ministério  
415 Público. O **Conselheiro Renan Milo**, representante do CODEMA, se abstém. O  
416 **Conselheiro Juvenal Mendes de Oliveira**, da FAEMG, vota contra. O **Presidente**  
417 informa que o recurso do empreendimento foi **indeferido** com 03 abstenções e 01 voto  
418 contrário. Passa ao ponto seguinte da pauta.

419 **7. Proposta de Agenda Anual das reuniões da Unidade Regional Colegiada Norte de**  
420 **Minas do COPAM para o ano de 2018. Apresentação: Supram NM.**

421 O **Presidente** informa que a proposta da SUPRAM NM é que as reuniões continuem  
422 sendo bimestrais e na segunda terça-feira de cada mês. Diz que a proposta é: 20 de  
423 fevereiro;10 de abril; 12 de junho;14 de agosto; 09 de outubro e 11 de dezembro. **Yuri**  
424 **Rafael Trovão**, Diretor de Controle processual, da SUPRAM NM, diz que não há  
425 alteração no que já se está fazendo. Obviamente, caindo em feriado, altera-se para a  
426 próxima terça feira. O **Presidente** coloca em votação o item 7 da pauta: Proposta de  
427 Agenda Anual das reuniões da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do COPAM  
428 para o ano de 2018, sendo bimestral, em 20 de fevereiro;10 de abril; 12 de junho;14 de  
429 agosto; 09 de outubro e 11 de dezembro. O **Presidente** informa que o item 7 foi **aprovado**  
430 com abstenção do Dr. Lucas, da PGJ. Agradece aos Conselheiros, Conselheiras,  
431 servidores da SUPRAM NM, os demais presentes e declara encerrada a reunião de 16 de  
432 novembro de 2017, desejando votos de feliz Natal e retorno no próximo ano.

433

434 **8. Encerramento.**

435 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual  
436 foi lavrada a presente ata.

437 Esta é a síntese da reunião do dia 16 de novembro de 2017.

438